



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021.

Aos 07(sete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 08h40min (oito horas e quarenta minutos) em Segunda Convocação, teve lugar a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: José Roberto da Silva, Clayton da Silva Leal, Cleanto de Oliveira Costa, Inaldo Gérson Pereira Freires (Vereador Júnior Bocão) e Jean Pierre de Lima Moraes.

A Convocação, Convites e Comunicação Interna da presente Reunião foram através do Ofício nº 15/2021-SEI/CJRI, para os Membros Efetivos e CI nº 7/2021, para os representantes da DICI/GFIS, CJU e DTI-CTM, datados de 05.04.2021, e Ofício nº 16/2021 de Convite - CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Borborema Imperial, Mobibrasil Expresso, Metropolitana Empresa e Caxangá Empresa, datado de 06.04.2021.

Registramos, também, o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Sr. Fábio Phillipini, do representante da CJU/CTM, Dr. Allan Simão Santos, além da minha presença Diego Moreno dos Santos Costa, como Secretário Executivo da Comissão, dos Assistentes da CJRI, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Gomes Mafrá, ainda, registramos as presenças dos representantes da Operadora Borborema (Eneida Arruda), dos representantes da Caxangá e Metropolitana (Dra. Tatiana Vasconcelos, Dra. Natalie Lagedo, Rosivaldo Melo e Marcos Antônio da Silva) e o representante da MobiBrasil Expresso (Dr. Jones Gomes Moreira).

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 401ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 30.03.2021, a Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

- O Item 1, foi INDEFERIDO por 3 X 2;
- O Item 2, foi DEFERIDO por 4 X 1;
- O Item 3, foi DEFERIDO por 3 X 2;
- Os Itens 4, 5, e 6 foram INDEFERIDOS por 4 x 1;
- Os Itens 7 e 8 foram INDEFERIDOS por 5 x 0;
- O Item 9 foi INDEFERIDO por 4 x 1;
- Os Itens 10,11,12,13,14 e 15, foram INDEFERIDOS por 3 x 2;
- O Item 16, foi INDEFERIDO por 3 x 2;
- O Item 17, foi INDEFERIDO por 5 x 0;
- Os Itens 18,19,20,21 e 22 foram INDEFERIDOS por 3 x 2;
- Os Itens 23 e 24, foram INDEFERIDOS por 5 x 0;
- O Item 25, foi INDEFERIDO por 3 x 2;
- O Item 26, foi INDEFERIDO por 4 x 1;
- Os Itens 27,28,29,30,31,32 e 33, foram INDEFERIDOS por 5 x 0; e
- O Item 34, foi DEFERIDO por 4 x 1.

Perfazendo um total de 34 (trinta e quatro) Processos, sendo 03 (três) Processos DEFERIDOS, e 31 (trinta e um) INDEFERIDOS, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

Principais registros da Reunião:

O Representante da MobiBrasil, Dr. Jones Gomes, solicitou registro em Ata (**Gravação a partir de 19min50'**) dizendo o seguinte: "Sem dúvida é uma autuação que leva a uma ideia que a gente vem combatendo, que é a questão de uma perseguição que a empresa vem sofrendo, visto que não há no Regulamento senhores, com muito respeito à fiscalização que hoje está representada pelo meu amigo Fábio, não há no Regulamento nenhuma objeção que proíba a empresa de guardar o seu veículo em garagem, "a, b, ou c". A regulamentação diz que a empresa deve possuir as instalações de oficina mecânica, garagem e etc., mas não há regulamentação de que empresa deve guardar o seu veículo na sede da sua empresa, ou na garagem da sua empresa. Utilizamos isso para trazer benefícios ao usuário. Em paralelo gostaria de destacar a afronta à razoabilidade da autuação, que nenhum prejuízo trouxe à população, e pedir ainda a compreensão, e pelo bom senso, daqueles que estão representando a Sociedade, assim como os demais Conselheiros, e sobretudo trazer novamente aquilo que nós colocamos em preliminares, e que vimos defendendo nessa Comissão. O Governo de São Paulo inclusive suspendeu as autuações no Estado, referente à questão da pandemia, as autuações às operadoras, e o próprio contrato de concessão da Mobi, a gente coloca isso, muito bem dito na defesa também, e no recurso, de que o próprio contrato de concessão proíbe, suspende as autuações, diante de um período de calamidade pública ou de força maior, que é o período que a gente está vivenciando, que foi reconhecido por Decreto Legislativo, também reconhecido pelo Governo do Estado, e é público e notório, o conhecimento de todos vocês. Então com base nisso, eu gostaria que com muito respeito, pedir ao Conselheiro Clayton, a revisão do seu voto, e aos demais Conselheiros dessa Comissão, que votem pelo deferimento, tendo em vista que, no mérito, não houve prejuízo à população, e a ação foi desenvolvida para benefício e celeridade no atendimento. Segundo, que não há objeção no Regulamento, que a advertência do CTM, foi respondida, pela empresa, e a empresa não agiu com insubordinação com o órgão gestor, de forma alguma, que o órgão gestor é parceiro, é patrão da empresa, então a empresa não agiu com insubordinação, respondemos o próprio Artigo 28, no qual foi lavrada a autuação, não traz proibição, e o Artigo 29, ainda diz que a empresa pode, inclusive, terceirizar serviços e acessórios. Então o que estava sendo feito, foi uma ação para redução de custos, sobretudo nesse momento de pandemia que a empresa está vivenciando, assim como toda a Sociedade Pernambucana, foi uma ação voltada para atender de forma mais célere, evitando autuações com perda de viagens, e excesso de quilometragem, sem uma demanda, sem uma receita, sem uma ajuda estatal, que justificasse tudo isso. Então, é com base nisso que pede o Deferimento, por essa Comissão".

O Representante da MobiBrasil Expresso, Dr. Jones Gomes, solicitou que constasse em Ata o protesto(**gravação a partir de 33min39'**), sendo que o Conselheiro Clayton Leal afirmou que mantém seu voto conforme Parecer.

Novamente, o Representante da MobiBrasil Expresso, Dr. Jones Gomes, (**gravação 39min15seg**) solicitou ao Presidente da CJRI, que consignasse em Ata, a fala do Membro Jean Pierre de Lima Moraes, quando da votação do Item 2 da Pauta de Julgamento. Transcrição da fala: "Pelo Indeferimento, visto que isso foi no decorrer do prazo de mudanças, a gente tem que se colocar se houve a notificação, porque houve a infração. Então por isso, em respeito ao trabalho dos fiscais, tão árduo, eu voto pelo indeferimento, por que ele não ia colocar a autuação, se a empresa não tivesse cometido".

Mais uma vez, o Representante da MobiBrasil Expresso, Dr. Jones Gomes, (**gravação 41min50seg**) solicitou ao Presidente da CJRI, o registro em Ata: "que é muito importante e coerente com aquilo que a gente vem defendendo acerca da razoabilidade, eu acho que todos entenderam, e que a ajuda do Estado, apenas chegou em Dezembro/20, e as autuações que os senhores estão julgando, são atuações anteriores , a Dezembro, então gostaria novamente de consignar isso também em ata, e novamente destacar que governos como a Prefeitura de São Paulo, suspenderam as autuações, não porque o Governo é bom, não porque o Governo passa a mão na cabeça do empresário, mas por que eles entenderam que o momento exige isso, o momento requer isso, a sensibilidade. Ninguém vai aqui agir com irresponsabilidade, e não operar todos os serviços, por que o serviço de transporte é essencial, e a empresa operou sim, a linha em questão, operava com 13 veículos, e a empresa com muito esforço, conseguiu colocar 12 veículos em operação, e a redução foi ínfima, a empresa não parou os serviços. E outra coisa, a empresa foi remunerada tão somente por aquilo que prestou pelo que prestou de serviço. Então ninguém superfaturou em cima dos usuários, de forma alguma. Outro ponto é no próprio contrato, e aí eu repito novamente cláusula 14ª. 1, e a 14ª. 4, e eu gostaria que consignasse em Ata, tratam da suspensão das obrigações da operadora, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de força maior presente pela pandemia do Coronavírus. Então, novamente eu gostaria de pedir a consignação em Ata, e pedir aos senhores Conselheiros, ao senhor Presidente, ao Senhor Clayton, ao Senhor Jean Pierre, e a todos os demais assim como o relator Sr. Cleanto, que possam afirmar-se também pelo deferimento, com base no princípio da razoabilidade, e com base na questão meritória, e, sobretudo com base naquilo que o contrato de concessão prevê, estabelece lei entre o CTM e a operadora, e isso não pode ser, eu gostaria de destacar e de pedir a secretaria para consignar em Ata, isso não pode ser rechaçado de forma alguma.

A representante legal da Metropolitana Empresa, Dra. Natalie Lagedo, solicitou o registro em Ata (**gravação 50min52seg**), alegando o seguinte: “Com relação a esses três Processos iniciais da Metropolitana, muito embora eles tenham o mesmo objeto, mas o primeiro, ele se diferencia dos outros, por uma razão, e esse auto de nº 39850, como a gente até colocou lá no recurso, a gente realizou a nossa defesa em primeira instância, no prazo hábil e depois disso a gente recebeu teoricamente por e-mail, uma solicitação do órgão técnico de vocês para que a gente encaminhasse vários documentos e aí a gente não recebeu esse e-mail, mas assim somando a esse fato que a gente já explanou largamente, eu queria só deixar registrado, que é como Jones já falou aqui por diversas vezes, até exaustivamente, falou muito bem, eu queria lembrar a vocês, que nesse caso é específico, a gente tem que lembrar que tem que, como falou o senhor Cleanto e Clayton por diversas vezes também falaram muito bem, a razoabilidade no julgamento desses autos, por que eu gostaria só de confirmar com vocês a Portaria lá de São Paulo, a 81 que foi agora, que não foi agora não, é que é de março de 2020, desculpa, ele diz que no Artigo 5º dela, que eu vou ler para vocês, porque ele vai trazer muita lucidez aqui para questão, o Artigo 5º diz assim: Quanto às penalidades de natureza contratual, no inciso 2 (dois), as infrações contratuais decorrentes do não atendimento das obrigações mantidas por essa Portaria, serão processadas no final do período emergencial, sem prejuízo pelo SPTrans, quando da necessidade de seu atendimento, aí complementando o Artigo 6º, da mesma Portaria, diz: Pelo período de emergencialidade os indicadores que compõem o índice de qualidade ficam eles purgados, isso aí serve para fins de medição. Isso aí serve para todos os nossos autos aqui de hoje, mas com relação aos processos 5 e 6, eu também gostaria de adiantar que nos nossos recursos, nós deixamos muito claro lá com todo respeito ao Coordenador Jurídico, mas a gente queria deixar claro, para vocês lembrarem mais uma vez que ele não tinha legitimidade, como disse, como bem falou o Conselheiro Inaldo, em seu voto dos autos 39853 e 40366, ele lembrou que falta legitimidade do Roberto para assinatura do despacho em 1ª instância, foi exatamente isso que a gente argumentou, nos nossos recursos que por muitas vezes nesse ponto que foi o principal, ele não foi analisado pelos relatores. Então, mais uma vez, para reforçar aqui com vocês, eu gostaria de fazer a leitura da cláusula décima nona do contrato social do Consórcio, que diz no seu parágrafo sexto, que o Diretor Presidente, poderá por intermédio de ato por escrito delegar poderes a qualquer dos diretores. Já o parágrafo 5º do mesmo, da mesma cláusula décima nona, ele especifica muito pontualmente para quem o Diretor Presidente pode delegar poderes, que são casos específicos. O Diretor Presidente poderá delegar a um Diretor de área ou a um Procurador, para receber citações, notificações, intimações, e para representar o CTM na lavratura de escritura de desapropriação e Servidão. Veja, são casos pontuais, ele está elencando aqui que são coisas bem específicas, e assim atos decisórios, eles não fazem parte desse rol, então nós entendemos que o correto é a aplicação do parágrafo sexto quando ele diz que nesses casos, que seriam os casos dos despachos decisórios, o Diretor Presidente deveria delegar poder apenas a qualquer dos Diretores, e como mais uma vez eu deixo, com todo respeito ao Coordenador Jurídico do CTM, não poderia ser a ele para esse caso em questão. Então são essas as considerações que eu tenho a fazer para os processos de número 5 e 6 da Metropolitana”.

A representante legal da Metropolitana, Dra. Tatiana Vasconcelos, solicitou o registro em Ata, (**gravação 1h08seg**), alegando o seguinte: “Eu queria só deixar registrado que discordo particularmente neste ponto em que o jurídico falou que houve apenas uma substituição. Certo, é uma substituição, uma delegação temporária de 30 dias, teve a Portaria, certo? Não é que ele não poderia fazer nada, mas como disse até o próprio Parágrafo 5º, que foi lido para vocês, ele poderia sim fazer várias coisas, mas aquelas que estão elencadas no Parágrafo 5º, da cláusula décima nona, não”.

O Membro Efetivo da CJRI, Senhor Jean Pierre, solicitou que fosse registrado em Ata, (**gravação 1h04min59seg**) quando do julgamento dos itens 4,5 e 6 da Pauta de Julgamento, o seguinte: “Como Clayton falou, é o cargo e não a pessoa, porque eu vou colocar um exemplo, pela luz da jurisprudência, e a Constituição do Estado, quando o Governador, por exemplo, Paulo Câmara, ele se ausenta, Luciana Santos assume, e todo ato que ela faz, que ela assina, é considerado, por que ela assumiu a substituição dele, quando a Vice Governadora também pediu licença, ou motivo de viagem, Eriberto de Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, assumiu e assinou Decreto, Leis, por que os cargos são específicos na representação do Poder Público, e não a pessoa, por que se a gente for olhar nesse sentido, nenhum de nós iria poder de julgar esses processos, por que outras pessoas mudaram. Então eu acho que uma defesa dessas, infelizmente ela está inadequada”.

A representante da Metropolitana Empresa, Advogada Tatiana Vasconcellos, solicitou registro em Ata, (**gravação 1h12min59s**): “Só retornando à lógica do raciocínio, não está sendo dito que o Presidente não possa ser substituído, sim é lógico que pode, sendo que o contrato social dessa entidade multifederativa, ele determina que seja por algum dos Diretores, na mesma lógica do que um dos Conselheiros já mencionou que o Governador é substituído sim, mas é substituído por pela Vice Governadora, então existem cargos específicos que podem substituí-lo, e não o Coordenador, com todo respeito à figura do Coordenador Jurídico. Então nesse momento, a escolha teria que recair necessariamente entre outro Diretor. É isso que eu queria esclarecer em relação a esses processos específicos. Eu gostaria que ficasse registrado em Ata a minha fala. Só para confirmar isso está registrado na cláusula décima nona do contrato social do Grande Recife”.

Novamente, a representante da Metropolitana Empresa, Dra. Tatiana Vasconcellos, solicitou registro em Ata, (**gravação 1h17min**): “Eu apenas reforço isso não estamos questionando a possibilidade de substituição, e sim quem poderia substituir o Diretor Presidente, se a regra imposta no contrato social dessa entidade multifederativa, composta pelo

Estado de Pernambuco, por Olinda e por Recife, é uma regra específica, dessa forma é o caso de se rasgar o contrato social da entidade, ou senão não é interessante para o órgão nesse formato, que tem que submeter à Assembleia que está prevista também no seu contrato social, e mudar essa regra. Por enquanto, é uma regra vigente e deve ser respeitada, e é só essa minha colocação, e gostaria que ficasse registrado em Ata”.

Os Itens 4, 5 e 6 da Pauta foram para julgamento sobre a Preliminar de incompetência do Diretor Presidente em exercício do CTM, quando de sua decisão em 1ª instância a respeito do pedido de cancelamento do auto de infração, pedido realizado pela operadora e que foi negado. Mas antes, o representante da CJU, Dr. Alan Santos pediu o registro: “que não se trata de ‘Delegação de poder ao Coordenador Jurídico’, como argumentado pelas representantes da Caxangá/Metropolitana, Dra. Natalie Teobaldo e Dra. Tatiana Vasconcelos, e sim ‘Substituição’ no período de férias, que investiu Dr. Roberto Campos nos poderes do Presidente do CTM”. Posto em julgamento, resultou no INDEFERIMENTO da preliminar por 4 x 1, e quanto ao Mérito, esse também obteve o resultado do INDEFERIMENTO por 4X1.

No julgamento do Item 8 da pauta, a representante da Metropolitana, Dra. Tatiana Vasconcellos, solicitou registro em Ata, **(gravação 1h26min12seg)**, alegando o seguinte: “Em relação a esse auto, com relação ao voto do Conselheiro Clayton, foi de forma desfavorável para empresa, eu gostaria de deixar registrado, a importância como até se fez em outros processos e outros julgamentos, da observância do princípio da razoabilidade conjugado com o disposto no Art. 393, do Código Civil, onde realmente numa situação de força maior, que está caracterizado nesse caos que vivemos na pandemia, todas as questões de penalidade, não deveriam ser impostas nessa situação”.

Durante o julgamento do Item 9 da Pauta, a representante da operadora Metropolitana, Dra. Tatiana Vasconcellos, **(gravação 1h46min54seg)** novamente, solicitou que sua fala fosse registrada em Ata, alegando o seguinte; “eu reafirmo as questões envolvendo a Pandemia, o 393 do Código Civil, também me reporto à Portaria instalada no município de São Paulo”.

No julgamento do Item 16 da Pauta, que foi Deferido por 3 x 2, a representante da Metropolitana, Dra. Tatiana Vasconcellos, solicitou registro em Ata, **(gravação 1h26min12seg)**, o seguinte: “Em relação a esse grupo de autos desse processo nº 16, o Vereador Inaldo quando proferiu o seu voto, foi muito bem lançado, vez que se levou em conta, a razoabilidade e, sobretudo a operação do SIMOP, que a empresa mesmo com uma enorme dificuldade, ela tentou manter todos os procedimentos. A Resolução nº 03/2019 permitia, nos terminais que não ultrapassassem 15 veículos, não ter a figura do Despachante, mas vocês podem dizer ‘mas nesse terminal tem que contemplar todas as empresas que estão utilizando’, tem a empresa Globo, sobretudo essa soma daria até mais do que os 15 admitidos no Artigo 1º da Resolução, porém a Globo tinha lá seu Despachante, a empresa Caxangá, que na época estava com a frota de três veículos, na 883, 900, 914, 12 veículos, que eles somariam os 15, a época que eu falo só pra relembrar é 05 de Junho de 2020, no auge da pandemia, mal saíamos do Lockdown, que foi até o final do mês de Maio, e dentro dessa premissa, a empresa estava sem Despachante, como bem lembrou Rosivaldo Gerente da Caxangá, com seu CMO funcionando, aquela altura foi uma das empresas mais bem conceituadas em relação à implantação do SIMOP, palavras do Promotor Humberto Graça, que esteve presencialmente lá, e constatou isso, da mesma forma o Secretário Marcelo, também festejou bastante, o quanto estava avançado a empresa nesse sentido, e eu queria só fazer um registro, eu sei que há uma discussão, inclusive novamente com o Secretário, em torno das questões envolvendo os prazos em que foram emitidas as decisões de primeira instância, mas aqui eu queria fazer um registro, da importância do trabalho da DICI, que é uma avaliação criteriosa, há pouco comentava com um colega, e nas avaliações criteriosas ainda que eu me oponha a elas, mas não posso negar que tem um aprofundamento, e a partir delas que as decisões, comumente têm-se fixado a partir do pronunciamento da DICI, no caso desse processo, essa Gerência não sei se é Gerência ou Divisão, em fim eu não me recordo agora, ele foi emitido em 1º de Julho de 2020, e tivemos a decisão do Presidente do CTM, agora no ano de 2021, eu acho que em respeito a esse trabalho dessa Gerência, eu posso discordar dos termos da avaliação, mas eu vejo que ela é criteriosa, ela se aprofunda em todos os detalhes, então o principal trabalho para emissão da decisão, foi feito em 1º de Julho de 2020, e só agora no ano de 2021, é que a gente teve a decisão de primeira instância, eu gostaria que os Conselheiros pensassem sobre isso também que fica me parecendo de certa maneira, por mais respeito que eu tenho autoridade máxima do Diretor Presidente, o certo é que há uma desatenção a esse trabalho da DICI, que foi desenvolvido em Julho de 2020, são essas as minhas considerações”.

Durante o julgamento do Item 18 da Pauta, a representante da operadora Borborema Imperial, Advogada Eneida Arruda, **(gravação 2h03min15seg)** solicitou o registro em Ata do seguinte: “eu reforço o que falei anteriormente na defesa, eu acho injusto primeiro esses processos, vocês não localizarem a Procuração e adiar a reunião, e nessa ocasião, em que esses processos, não foram julgados, por conta da Procuração, vocês estavam Deferindo na questão da Preliminar, desse Artigo 191, e hoje eu estou sendo prejudicada e hoje vocês não estão considerando o Art.191, na Preliminar que foi acatada pela empresa, e com relação a essa linha de ônibus, essa autuação, foi referente a um dia de domingo, e nesse terminal, na ocasião dessa lavratura que foi em Novembro/2020, essa linha passou a ter o intervalo dela, de 01 hora, mais de 01 hora, 70 minutos, e nesse mesmo terminal, foi remanejado, duas linhas nossas, para o mesmo local, a linha 910, e a linha Piedade/Derby, além da linha Piedade, apesar da linha ir ao local, no terminal de Catamarã, aproximadamente 100 metros. Então não houve desassistência, o fato da linha não ter operado no dia de domingo, essa linha específica, e tem outros ônibus que saem do mesmo local, pela linha de Catamarã, e gostaria que vocês considerassem o Art.191”.

No julgamento do Item 19 da Pauta, o Membro Efetivo, Clayton Leal, solicitou que fosse registrado em Ata, **(gravação 2h14min13seg)** o seguinte: “Pelas Preliminares, Defiro sempre meus votos, vão ser assim, devido ao Artigo não se enquadrar, Permissionária com Concessionária, mas os argumentos na questão do Mérito são todos Indeferidos, mas infelizmente ele vai acompanhar a questão do Artigo em si, julgando a questão de uma Permissionária, com um Artigo de Concessionária, tenho que manter minha posição”.

No julgamento do Item 22 da Pauta, o Membro Efetivo, Jean Pierre, solicitou que fosse registrado em Ata, **(gravação 2h26min59seg)** a fala na íntegra da representante da Borborema Imperial, “quando ela diz que o Estado, não dá subsídio nenhum as empresas, como foi relatado por outras empresas, nesse momento de pandemia, mais aí ela esquece que a empresa tem que cumprir o que está no contrato, aos ônibus e cumprir com os horários, nesse momento de pandemia alegando que com relação a esse auto, também no dia de domingo, e o que foi colocado na defesa e no recurso, é que essa linha, houve a criação de uma linha opcional, então não houve prejuízo na redução e foi necessário, (inaudível)...o Governo não deu subsídio às empresas.”

No julgamento do Item 22 da Pauta, o Relator, Sr Clayton Leal, solicitou registro em Ata, **(gravação 2h28min54seg)** a reformulação do seu voto no Parecer alterando do INDEFERIMENTO para o DEFERIMENTO, argumentando que: “mais uma vez como eu falei passou despercebido o Art.191, do Regulamento do RTPP/RMR, na 3ª Instância, e estou revendo meu voto, no que mantenho o Indeferimento no Mérito, mas voto pelo Deferimento na Preliminar”.

A presente Reunião iniciou-se às 08h40min (oito horas e quarenta minutos) e encerrou-se às 11h38min (onze horas e trinta e oito minutos), com duração de 02h58min (duas horas e cinquenta e oito minutos), realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR – CJRI, lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos demais Membros da CJRI.

Recife/PE, 07 de abril de 2021.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA
Secretário-Executivo da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL
Vice Presidente da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA
Membro da CJRI

INALDO GÉRSO PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIORBOCÃO)
Membro da CJRI

JEAN PIERRE DE LIMA MORAES
Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 04/05/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 04/05/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 04/05/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 05/05/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 07/05/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Pierre de Lima Moraes**, em 07/05/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 10/05/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13433871** e o código CRC **EAC3451A**.